



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade

Ofício SMPU/IRPH/GAB nº 30/2022

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

AO COMPUR
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Assunto: Evento Masterchef Brasil – nas nuvens

Prezados,

Em resposta à nota do IAB-RJ, de 15 de janeiro de 2022, encaminhada a este Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - PU/IRPH através do COMPUR, onde são realizadas uma série de indagações sobre o licenciamento e realização do evento denominado “Masterchef Brasil – nas nuvens”, a ser realizado no entorno imediato da Lagoa Rodrigues de Freitas, Bem Tombado Municipal (Decreto nº 9.396 de 13 de junho de 1990, seguindo a enumeração das indagações, cabe informar que:

a. O IRPH não foi consultado quanto ao licenciamento e autorização para a realização do referido evento, de forma que inexistem análises, pareceres ou mesmo relatórios sobre o caso;

b. Da mesma forma, por não ter sido consultado para o licenciamento e autorização do evento, também inexistem exigência de contrapartidas por este IRPH;

c. O IRPH ratifica a inadequação da obstrução da ciclovía e acesso à orla da Lagoa Rodrigo de Freitas, exceto em casos excepcionais, em razão da segurança, o que notoriamente não é o caso;

d. O IRPH ratifica que mesmas construções temporárias devam se adequar à critérios urbanísticos, paisagísticos e ambientais, entretanto, compreende que em casos extraordinários, como eventos únicos, sazonais ou efêmeros, carecem de análise criteriosa onde pode fazer-se necessárias concessões especiais que, por sua vez, podem ser mitigadas através de contrapartidas;

e. O IRPH reconhece que a elaboração de Planos de Gestão para Áreas de Proteção Cultural, prevista no Plano Diretor, são de suma importância para gestão desses territórios, entretanto, infelizmente, o IRPH atualmente não dispõe dos recursos financeiros, recursos materiais e recursos humanos necessários para a elaboração dos estudos para a proposição de tais Planos.

À disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

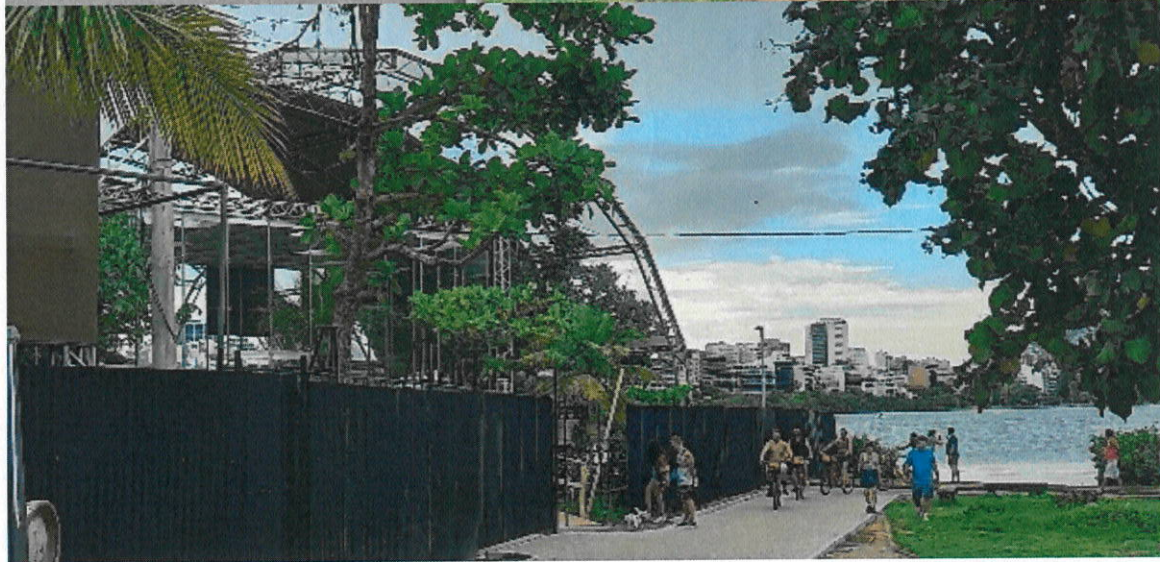
Atenciosamente,

Laura Di Blasi

Presidente

Instituto Rio Patrimônio da Humanidade
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Matrícula 11/156644-7

15.01.2022



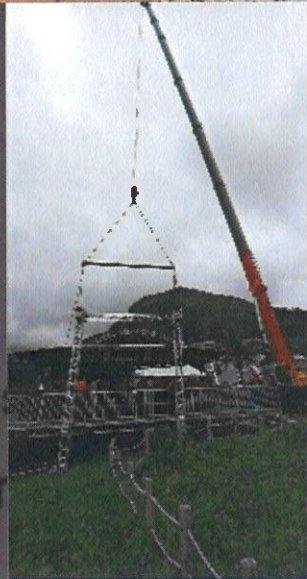


MASTERCHEF
NAS NUUVENS

Alvará n°: 095638

Nome do Evento: MASTERCHEF NAS NUUVENS

Endereço do Evento: LAGOA RODRIGO DE FREITAS
PARQUE DO CANTAGALO





NOTA DO IAB-RJ SOBRE OCUPAÇÃO DAS MARGENS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS PARA O EVENTO “MASTERCHEF NAS NUVENS”

O IAB-RJ vem manifestar sua preocupação contra a apropriação privada de espaços públicos da cidade, a exploração predatória da paisagem urbana do Rio de Janeiro e as interferências indevidas no patrimônio histórico e cultural que a todos pertence e solicita esclarecimentos e providências em relação aos princípios, critérios e contrapartidas adotadas de cessão pública desses espaços.

A situação que motiva esta manifestação se refere ao espaço construído às margens da Lagoa Rodrigo de Freitas para o evento Masterchef nas Nuvens. Além de encravar na paisagem um restaurante com 24 mesas içado a 50 metros de altura por um guindaste, é

ainda, obstrui o livre acesso à orla da Lagoa, caracterizando inaceitável apropriação do espaço público.

Para solucionar a interrupção da ciclovia, foi construído um desvio que contorna o espaço do evento, afastando usuários da área de lazer pública e gratuita e de seu maior atrativo que é a própria Lagoa.

Ainda que não seja propriamente o foco da análise aqui, é impossível deixar de registrar que os preços cobrados para a “experiência” de se fazer uma refeição “nas alturas” serão acessíveis somente a uma pequena parcela da sociedade, o que reforça o caráter exclusivista do evento.

Chama atenção também o fato de se autorizar a grande estrutura metálica com o guindaste exercendo pressão sobre área frágil, criada por meio de sucessivos aterros, onde é necessário trabalho permanente de reaterro e recomposição da vegetação da orla da Lagoa. E, ainda, a infraestrutura de energia instalada para dar suporte ao evento que, assim como toda a intervenção, despreza o parque e a paisagem onde está inserido.

Por fim, cabe lembrar que aquilo que é chamado de evento apenas temporário, ficará permanentemente instalado pelo tempo da concessão, de janeiro a abril de 2022. O caso da Lagoa Rodrigo de Freitas é emblemático, mas não é um isolado. O Parque do Flamengo está cheio de exemplos de interferências negativas. A cada dia mais tapumes e cercas delimitam extensas áreas do parque para usos privados. As intervenções temporárias na Marina da Glória se tornaram tão frequentes que já nem podem mais ser qualificadas como temporárias, pois apenas mudam de aparência. A orla das praias, em especial Copacabana, mas também Ipanema e Leblon são tomadas por todo tipo de elementos que de pequenos quiosques se transformam em verdadeiras construções, cada vez maiores, que poluem a paisagem, criam barreiras ao acesso à praia e restringem exageradamente a fruição do espaço público. A sanha de se apropriar da paisagem e dos marcos paisagísticos mais simbólicos da cidade para que sejam ofertados para quem pode pagar pelo acesso aos espaços controlados por grupos privados precisa ser contida.

O Plano Diretor do Rio de Janeiro define diversas áreas da cidade como “Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental”. Entre elas, estão a orla marítima, a Lagoa Rodrigo de Freitas, os parques naturais e urbanos municipais, entre tantas outras, apenas para citar aquelas em destaque neste documento. De acordo com a legislação municipal, projetos públicos ou privados nesses sítios estarão sujeitos “à análise ou avaliação ambiental estratégica pelo órgão central de planejamento e gestão ambiental, podendo ser exigido Estudo de Impacto Ambiental ou de Vizinhança e respectivos relatórios”. Para além disso, no caso de bens tombados, como são tanto a Lagoa Rodrigo de Freitas, como a Orla de Copacabana e o Aterro do Flamengo, é necessária análise técnica dos órgãos de tutela. Tendo em vista o impacto das intervenções isolada ou cumulativamente nesses espaços, é necessária urgente transparência e revisão dos critérios que estão orientando as análises técnicas que fundamentam a autorização das mesmas. As visões e prioridades

consideradas pelas autoridades em relação aos espaços livres públicos do Rio de Janeiro

quando permitem intervenções sobre eles devem ser objeto de inadiável debate na sociedade carioca.

Considerando as questões levantadas neste documento e, em especial, o caso do evento Masterchef nas Nuvens, o IAB-RJ reivindica que:

a) As autoridades municipais competentes e o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional publiquem, para o esclarecimento de todos os interessados, os pareceres técnicos que fundamentaram as licenças concedidas para a construção das instalações do evento Masterchef nas Nuvens e que demonstram que os impactos sobre o espaço público, sobre a paisagem e sobre o bem tombado não são significativos.

b) As autoridades municipais competentes informem as contrapartidas exigidas do evento Masterchef nas Nuvens, bem como os compromissos exigidos em relação à recomposição do parque, sua ciclovia e sua vegetação ao término do evento;

c) Não se autorize novamente, na Lagoa Rodrigo de Freitas, a obstrução da ciclovia e o acesso à orla para realização de eventos privados, a não ser situações absolutamente excepcionais em razão de segurança ou de funcionamento de eventos esportivos na Lagoa que exijam medidas desse tipo durante a atividade;

d) As construções, ainda que temporárias, em áreas concedidas situadas em “Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental” obedeçam a critérios urbanísticos, paisagísticos e ambientais fixados em “Plano de Gestão” próprio de cada sítio, tal como previsto no artigo 133 do Plano Diretor em vigor;

e) A previsão de elaboração de Planos de Gestão tanto para Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs, como para Reservas Arqueológicas, Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental e outras áreas protegidas seja incluída no PL 144 de revisão do Plano Diretor não apenas como possibilidade, conforme consta no artigo 133 do Plano Diretor em vigor, mas como obrigação para a boa gestão dessas áreas.

Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento Rio de Janeiro
Janeiro 2022

[Início](#) [Cursos](#) [Agenda](#) [Associe-se ao IAB-RJ](#) [Exposições](#) [Eventos](#)
O IAB-RJ



RUA DO PINHEIRO, 10 - CEP 22220-050 - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - BRASIL |
FONE +55 21 2225-6405 | iabrj@iabrj.org.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH

Ofício PU/IRPH/GAB nº 15/2022

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2022.

AO SR. OLAV SCHRADER
SUPERINTENDENTE DO IPHAN DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Evento Masterchef Brasil nas Nuvens - Lagoa Rodrigo de Freitas

Prezado Senhor

Vimos por meio deste informar que na última reunião do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, ocorrida em 27/01/2022, o representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB protocolou documento denominado “Nota do IAB-RJ sobre ocupação das margens da Lagoa Rodrigo de Freitas para o evento Masterchef nas Nuvens” (cópia em anexo) onde reivindica que:

a) As autoridades municipais competentes e o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional publiquem, para o esclarecimento de todos os interessados, os pareceres técnicos que fundamentaram as licenças concedidas para a construção das instalações do evento Masterchef nas Nuvens e que demonstram que os impactos sobre o espaço público, sobre a paisagem e sobre o bem tombado não são significativos.

b) As autoridades municipais competentes informem as contrapartidas exigidas do evento Masterchef nas Nuvens, bem como os compromissos exigidos em relação à recomposição do parque, sua ciclovia e sua vegetação ao término do evento;

c) Não se autorize novamente, na Lagoa Rodrigo de Freitas, a obstrução da ciclovia e o acesso à orla para realização de eventos privados, a não ser situações absolutamente excepcionais em razão de segurança ou de funcionamento de eventos esportivos na Lagoa que exijam medidas desse tipo durante a atividade;

d) As construções, ainda que temporárias, em áreas concedidas situadas em “Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental” obedeçam a critérios urbanísticos, paisagísticos e ambientais fixados em “Plano de Gestão” próprio de cada sítio, tal como previsto no artigo 133 do Plano Diretor em vigor;

e) A previsão de elaboração de Planos de Gestão tanto para Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs, como para Reservas Arqueológicas, Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental e outras áreas protegidas



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH

seja incluída no PL 144 de revisão do Plano Diretor não apenas como possibilidade, conforme consta no artigo 133 do Plano Diretor em vigor, mas como obrigação para a boa gestão dessas áreas.

Tendo em vista o acima exposto e sendo o conjunto paisagístico da Lagoa Rodrigo de Freitas tombado nas esferas municipal e federal, além de constituir parte integrante da zona de amortecimento do Sítio Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar, declarado Patrimônio Mundial pela UNESCO em 2012, solicito que nos informe se houve anuência e aprovação do IPHAN para a realização de tal evento e que sejam esclarecidos e respondidos os questionamentos do IAB-RJ pertinentes à sua pasta.

O COMPUR solicitou em ata que as justificativas e respostas sejam encaminhadas e apresentadas na próxima reunião do Conselho, para anuência dos membros daquele colegiado.

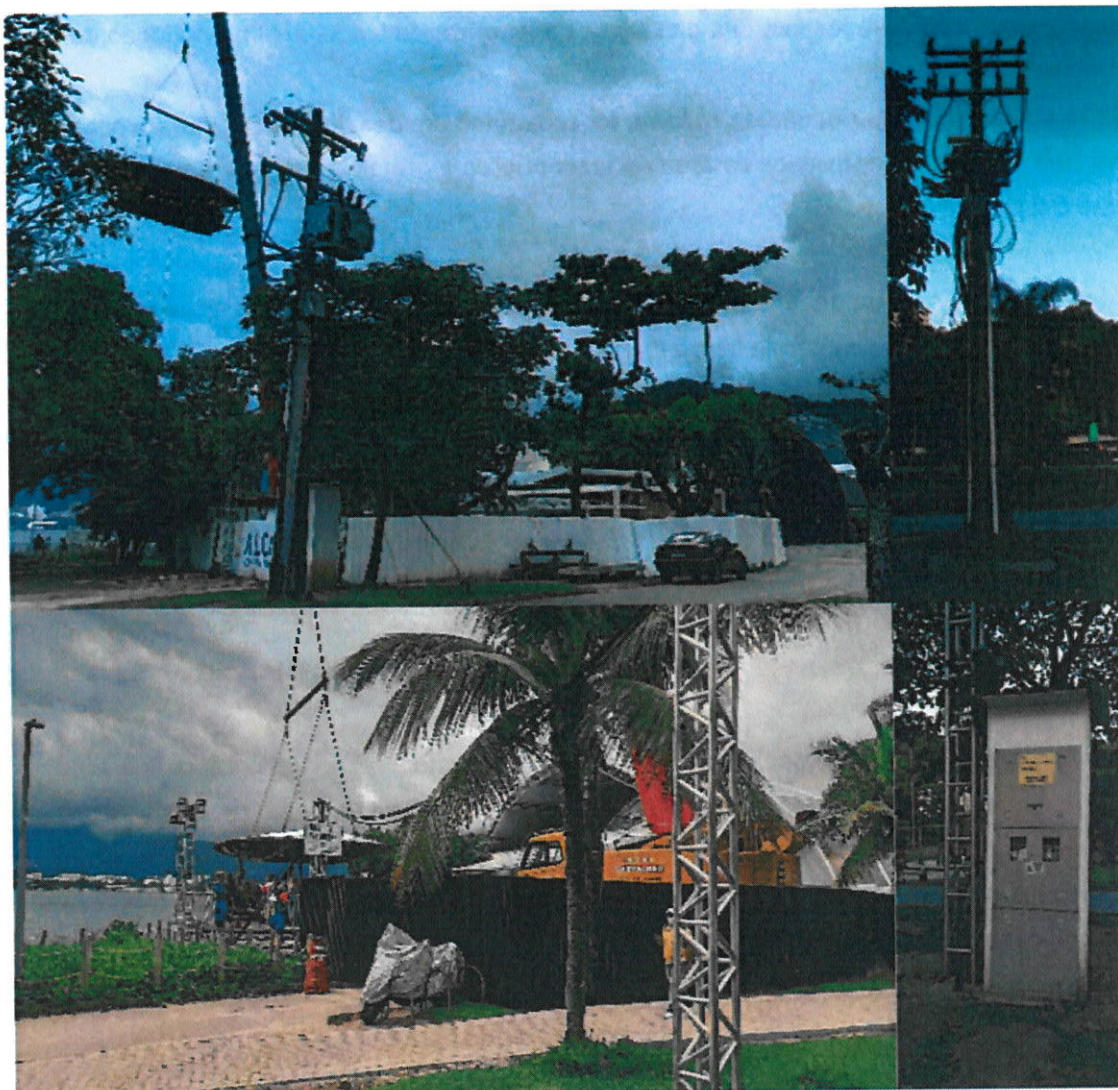
Vale esclarecer que o referido evento, em curso na Avenida Epitácio Pessoa, próximo ao nº 1009, na Lagoa Rodrigo de Freitas, que contempla a instalação de um guindaste e de estruturas de apoio junto ao Parque do Cantagalo, não foi submetido à aprovação deste IRPH nem à oitiva do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – CMPC

Certos de pode contar com vossa compreensão e colaboração,

Atenciosamente

Laura Di Blasi
Presidente

Instituto Rio Patrimônio da Humanidade



NOTA DO IAB-RJ SOBRE OCUPAÇÃO DAS MARGENS DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS PARA O EVENTO “MASTERCHEF NAS NUVENS”

O IAB-RJ vem manifestar sua preocupação contra a apropriação privada de espaços públicos da cidade, a exploração predatória da paisagem urbana do Rio de Janeiro e as interferências indevidas no patrimônio histórico e cultural que a todos pertence e solicita esclarecimentos e providências em relação aos princípios, critérios e contrapartidas adotadas de cessão pública desses espaços.

A situação que motiva esta manifestação se refere ao espaço construído às margens da Lagoa Rodrigo de Freitas para o evento Masterchef nas Nuvens. Além de encravar na paisagem um restaurante com 24 mesas içado a 50 metros de altura por um guindaste, é composto por enormes estruturas que impedem a visão do espalho d’água tombado e,

ainda, obstrui o livre acesso à orla da Lagoa, caracterizando inaceitável apropriação do espaço público.

Para solucionar a interrupção da ciclovia, foi construído um desvio que contorna o espaço do evento, afastando usuários da área de lazer pública e gratuita e de seu maior atrativo que é a própria Lagoa.

Ainda que não seja propriamente o foco da análise aqui, é impossível deixar de registrar que os preços cobrados para a “experiência” de se fazer uma refeição “nas alturas” serão acessíveis somente a uma pequena parcela da sociedade, o que reforça o caráter exclusivista do evento.

Chama atenção também o fato de se autorizar a grande estrutura metálica com o guindaste exercendo pressão sobre área frágil, criada por meio de sucessivos aterros, onde é necessário trabalho permanente de reaterro e recomposição da vegetação da orla da Lagoa. E, ainda, a infraestrutura de energia instalada para dar suporte ao evento que, assim como toda a intervenção, despreza o parque e a paisagem onde está inserido.

Por fim, cabe lembrar que aquilo que é chamado de evento apenas temporário, ficará permanentemente instalado pelo tempo da concessão, de janeiro a abril de 2022. O caso da Lagoa Rodrigo de Freitas é emblemático, mas não é um isolado. O Parque do Flamengo está cheio de exemplos de interferências negativas. A cada dia mais tapumes e cercas delimitam extensas áreas do parque para usos privados. As intervenções temporárias na Marina da Glória se tornaram tão frequentes que já nem podem mais ser qualificadas como temporárias, pois apenas mudam de aparência. A orla das praias, em especial Copacabana, mas também Ipanema e Leblon são tomadas por todo tipo de elementos que de pequenos quiosques se transformam em verdadeiras construções, cada vez maiores, que poluem a paisagem, criam barreiras ao acesso à praia e restringem exageradamente a fruição do espaço público. A sanha de se apropriar da paisagem e dos marcos paisagísticos mais simbólicos da cidade para que sejam ofertados para quem pode pagar pelo acesso aos espaços controlados por grupos privados precisa ser contida.

O Plano Diretor do Rio de Janeiro define diversas áreas da cidade como “Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental”. Entre elas, estão a orla marítima, a Lagoa Rodrigo de Freitas, os parques naturais e urbanos municipais, entre tantas outras, apenas para citar aquelas em destaque neste documento. De acordo com a legislação municipal, projetos públicos ou privados nesses sítios estarão sujeitos “à análise ou avaliação ambiental estratégica pelo órgão central de planejamento e gestão ambiental, podendo ser exigido Estudo de Impacto Ambiental ou de Vizinhança e respectivos relatórios”. Para além disso, no caso de bens tombados, como são tanto a Lagoa Rodrigo de Freitas, como a Orla de Copacabana e o Aterro do Flamengo, é necessária análise técnica dos órgãos de tutela. Tendo em vista o impacto das intervenções isolada ou cumulativamente nesses espaços, é necessária urgente transparência e revisão dos critérios que estão orientando as análises técnicas que fundamentam a autorização das mesmas. As visões e prioridades consideradas pelas autoridades em relação aos espaços livres públicos do Rio de Janeiro

quando permitem intervenções sobre eles devem ser objeto de inadiável debate na sociedade carioca.

Considerando as questões levantadas neste documento e, em especial, o caso do evento Masterchef nas Nuvens, o IAB-RJ reivindica que:

a) As autoridades municipais competentes e o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional publiquem, para o esclarecimento de todos os interessados, os pareceres técnicos que fundamentaram as licenças concedidas para a construção das instalações do evento Masterchef nas Nuvens e que demonstram que os impactos sobre o espaço público, sobre a paisagem e sobre o bem tombado não são significativos.

b) As autoridades municipais competentes informem as contrapartidas exigidas do evento Masterchef nas Nuvens, bem como os compromissos exigidos em relação à recomposição do parque, sua ciclovia e sua vegetação ao término do evento;

c) Não se autorize novamente, na Lagoa Rodrigo de Freitas, a obstrução da ciclovia e o acesso à orla para realização de eventos privados, a não ser situações absolutamente excepcionais em razão de segurança ou de funcionamento de eventos esportivos na Lagoa que exijam medidas desse tipo durante a atividade;

d) As construções, ainda que temporárias, em áreas concedidas situadas em “Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental” obedeçam a critérios urbanísticos, paisagísticos e ambientais fixados em “Plano de Gestão” próprio de cada sítio, tal como previsto no artigo 133 do Plano Diretor em vigor;

e) A previsão de elaboração de Planos de Gestão tanto para Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs, como para Reservas Arqueológicas, Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental e outras áreas protegidas seja incluída no PL 144 de revisão do Plano Diretor não apenas como possibilidade, conforme consta no artigo 133 do Plano Diretor em vigor, mas como obrigação para a boa gestão dessas áreas.

Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento Rio de Janeiro
Janeiro 2022

15.01.2022



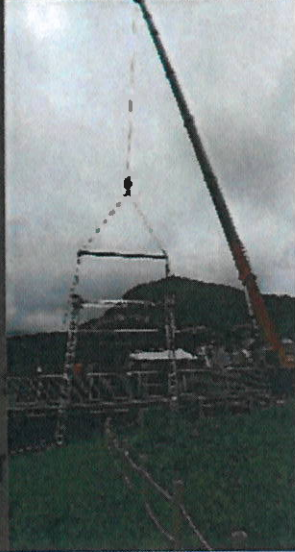


MASTERCHEF NAS NUVENS

Aviária n°: 095638

Nome do Evento: MASTERCHEF NAS NUVENS

Endereço do Evento: LAGOA RODRIGO DE FREITAS
PARQUE DO CANTAGALO



[Início](#) [Cursos](#) [Agenda](#) [Associe-se ao IAB-RJ](#) [Exposições](#) [Eventos](#)
O IAB-RJ



RUA DO PINHEIRO, 10 - CEP 22220-050 - FLAMENGO - RIO DE JANEIRO - BRASIL |
FONE +55 21 2225-6405 | iabrj@iabRJ.org.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH

Ofício PU/IRPH/GAB nº 16/2022

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2022.

AO SR. CARLOS ALEXANDRE RAMOS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE URBANO FP/SUBEX/SUPLFCU
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Evento Masterchef Brasil nas Nuvens - Lagoa Rodrigo de Freitas

Prezado Senhor

Vimos por meio deste ratificar que qualquer intervenção, mesmo que efêmera, nas áreas e bens protegidos pela municipalidade na cidade devem ser previamente autorizadas pelo órgão municipal de patrimônio cultural, o Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH, bem como pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – CMPC, quando for o caso de incidir em bens tombados.

Desta forma, alertamos que o evento na Avenida Epiácio Pessoa, próximo ao nº 1009, na Lagoa Rodrigo de Freitas, com colocação de estruturas junto ao Parque do Cantagalo, não foi submetido à aprovação deste IRPH, bem como também não foi submetido ao CMPC.

Vale ressaltar que o conjunto paisagístico da Lagoa Rodrigo de Freitas possui tombamento nas esferas municipal e federal, além de constituir parte integrante da zona de amortecimento do Sítio Paisagens Cariocas entre a Montanha e o Mar, declarado Patrimônio Mundial pela UNESCO em 2012.

Esclarecemos que, no caso do bem ser protegido por mais de uma esfera, todos os órgãos de patrimônio cultural pertinentes deverão ser ouvidos.

Neste sentido, colocamo-nos à disposição para sanar qualquer dúvida quanto às legislações de proteção do patrimônio cultural e à necessidade de anuência dos respectivos órgãos de tutela.

Aproveitamos o ensejo, para informar que na última reunião do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, ocorrida em 27/01/2022, o representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB protocolou documento (cópia em anexo) onde reivindicou que:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU
Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH

a) As autoridades municipais competentes e o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional publiquem, para o esclarecimento de todos os interessados, os pareceres técnicos que fundamentaram as licenças concedidas para a construção das instalações do evento Masterchef nas Nuvens e que demonstram que os impactos sobre o espaço público, sobre a paisagem e sobre o bem tombado não são significativos.

b) As autoridades municipais competentes informem as contrapartidas exigidas do evento Masterchef nas Nuvens, bem como os compromissos exigidos em relação à recomposição do parque, sua ciclovia e sua vegetação ao término do evento;

c) Não se autorize novamente, na Lagoa Rodrigo de Freitas, a obstrução da ciclovia e o acesso à orla para realização de eventos privados, a não ser situações absolutamente excepcionais em razão de segurança ou de funcionamento de eventos esportivos na Lagoa que exijam medidas desse tipo durante a atividade;

d) As construções, ainda que temporárias, em áreas concedidas situadas em “Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental” obedeçam a critérios urbanísticos, paisagísticos e ambientais fixados em “Plano de Gestão” próprio de cada sítio, tal como previsto no artigo 133 do Plano Diretor em vigor;

e) A previsão de elaboração de Planos de Gestão tanto para Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs, como para Reservas Arqueológicas, Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental e outras áreas protegidas seja incluída no PL 144 de revisão do Plano Diretor não apenas como possibilidade, conforme consta no artigo 133 do Plano Diretor em vigor, mas como obrigação para a boa gestão dessas áreas.

Tendo em vista o acima exposto, solicito que sejam esclarecidos e respondidos os questionamentos que sejam pertinentes à sua pasta.

As justificativas e respostas serão encaminhadas para anuência dos membros do COMPUR, conforme solicitação daquele colegiado.

Atenciosamente

Laura Di Blasi
Presidente

Instituto Rio Patrimônio da Humanidade



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro

Ofício Nº 1789/2021/IPHAN-RJ-IPHAN

À
VALLE MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Rua Manoel Boucher Pinto, 55 apt 104
Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.790-580
e-mail: maikon@facilitydoc.com.br

C/C:
Subsecretaria de Promoção de Eventos - SUBPEV
Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ
Sra. Antônia Leite Barbosa
Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar
Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.211-110
e-mail: promocaodeeventos.rio@gmail.com

Assunto: "MASTERCHEF NAS NUUVENS" - DE 03/12 A 18/04/2022- LAGOA RODRIGO DE FREITAS-PQ DOS PEDALINHOS-RJ

Referência: *Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01500.002655/2021-87.*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste tratar da apresentação de Recurso em primeira instância relativo ao indeferimento deste IPHAN-RJ à realização do evento MASTERCHEF NAS ALTURAS, inserido na poligonal de tombamento do Conjunto Paisagístico da Lagoa Rodrigo de Freitas, protocolado através da Carta Externa de Recurso (SEI 3135504) e documentos correlatos SEI 3135525, SEI 3139071 e SEI 3139053, posteriormente complementados pelos documentos protocolados sob os números SEI 3145008, SEI 3145038 e SEI 3145051.

Inicialmente, cumpre relatar que o pedido, protocolado neste IPHAN sob o número SEI 3084213, em 05 de Novembro do ano corrente, apresentou uma proposta de instalação provisória, no Parque dos Pedalinhos - Lagoa Rodrigo de Freitas, de equipamento provisório com as seguintes características:

"À beira da Lagoa Rodrigo de Freitas, dentro do complexo Lagoon, uma nova proposta de lazer surge para atender a demanda dos cariocas e dos turistas que nos visitam esse verão: o MASTERCHEF NAS NUUVENS.

países do mundo, a uma estrutura única de entretenimento em um dos locais mais emblemáticos da Cidade do Rio de Janeiro!

Em mais de 2.000 m2 de área, estaremos trazendo aos frequentadores uma experiência ímpar de degustar especiais cardápios, preparados pelos mais renomados chefes e suas equipes, em uma mesa suspensa à 50 metros de altura. Contemplando uma das mais belas vistas do mundo, ao pé do Cristo Redentor e com os bairros de Ipanema, Copacabana, Leblon e Gávea ao seu redor.

Em terra, continua a experiência MasterChef, seja na área Master Class, onde os convidados poderão colocar seus dotes culinários à prova ou degustar pratos preparados por chefs de destaque convidados para o evento.

Seja no lounge central, o Bar das Nuvens, que estará servindo os mais premiados tira gosto e appetizers das edições mundiais do MasterChef, trazendo a cozinha de diversos países para o verão carioca. Acompanhados de bebidas e drinks internacionais confeccionados por destacados barman da noite carioca.

Importante salientar que todos os resíduos orgânicos gerados no local, serão reaproveitados através de compostagem industrial. Já os materiais descartáveis obedecerão o critério de biodegradabilidade e/ou compostabilidade. Será um evento totalmente sustentável e de baixa pegada de CO2, como merece o Rio de Janeiro.

Enfim, uma atração que veio para ficar e se tornar um referencial de gastronomia e lazer em solo carioca !!!!"

A primeira negativa por parte deste IPHAN-RJ deu-se por meio do Parecer Técnico nº 442/2021/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (3112090), encaminhado ao requerente por meio do Ofício nº 1850/2021/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ-IPHAN (3112271) o qual indicou que:

"[...]recomendamos o indeferimento da proposta em pauta, sobretudo em função:

- i) da localização das estruturas nas margens da Lagoa Rodrigo de Freitas, que causa grave impacto ao equilíbrio ecológico necessário para a preservação dos valores naturais e paisagísticos do Bem Tombado Nacional;
- ii) das dimensões do equipamento com cerca de 2.000m² de ocupação e altura de 50 m, que competem com a área de uso recreativo bem como interferem negativamente na contemplação da paisagem pela sociedade, cujas características e atributos motivaram seu reconhecimento no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico;"

Em resposta, foi apresentado Recurso em primeira instância por meio da Carta Externa de Recurso (3135504) e documentos correlatos SEI 3135525, SEI 3139071 e SEI 3139053. O material foi reencaminhado para a Coordenação Técnica, e a análise da fiscal técnica do Bem foi exarada por meio do Parecer Técnico nº 474/2021/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (3139105), de 29/11/2021. Entretanto, na mesma data, o requerente apresentou documentação complementar protocolada sob os números SEI 3145008, SEI 3145038 e SEI 3145051. Assim, por meio do Despacho nº 4969/2021 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (3142717), a Coordenadora Técnica restituiu os autos à fiscal técnica solicitando a complementação da manifestação em atenção ao novo material apresentado. Assim, foi emitido o Despacho nº 5006/2021 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (3146422).

As considerações apontadas pela fiscal nos documentos supramencionados foram ratificadas pela Coordenação Técnica por meio do Despacho nº 5014/2021 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (3147989), de modo que houve manutenção de seu posicionamento prévio, desfavorável ao evento. Assim, o caso foi encaminhado à este Superintendente para deliberação quanto ao acatamento ou não do recurso interposto, enquanto instância recursal.

Ante o acima exposto, teço as seguintes ponderações, levando em consideração os argumentos para análise do mérito:

Em que pese o Bem Tombado Nacional Lagoa Rodrigo de Freitas, inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (Processo 878-T-73) estar inserido inequivocamente em um contexto também composto por características ambientais e naturais, julgo improcedente a alegação de causa de grave impacto ao equilíbrio ecológico. É inegável que as características do BTN estejam correlatas à fatores ambientais. Porém, seria extrapolação da competência legal deste IPHAN emitir juízo vinculante quanto a um suposto desequilíbrio ecológico do entorno, lembrando que há órgãos habilitados cuja competência institucional é especificamente a de emitir pareceres vinculantes nesta área

ambientais competentes que analisaram tecnicamente a proposta por este prisma, conforme o documento Carta Externa de Recurso (3135504).

A preocupação primordial deste IPHAN é com a integridade do Bem Tombado, portanto, para que a integridade seja garantida, é fundamental que qualquer intervenção seja temporária e reversível. A proposta apresentada é enfática tanto quanto ao seu caráter temporário quanto à reversibilidade das intervenções decorrentes do evento. Assim, considerando o princípio jurídico da precaução, pode haver uma incerteza quanto a possíveis danos que possam decorrer da realização de um evento, de modo que o ônus da responsabilidade de um eventual dano caberá ao responsável, como garantia de integridade do Bem, como será descrito mais adiante. Para além de um possível impacto físico que, ao ser transitório e reversível, não afetaria a integridade do Bem há, por outro lado, um possível impacto subjetivo de contemplação do Bem e seu entorno. Carecemos, porém, de indicadores ou estudos que possam aferir a percepção subjetiva de contemplação do Bem e seu entorno, cabendo ressaltar que podem haver as mais diversas perspectivas, incluindo aquelas de eventuais participantes do evento que, do alto, teriam uma visão incomum da Lagoa que, por sua vez, se somaria à visão de quem possa estar em algum outro ponto desta mesma área. O visual do Rio de Janeiro desde as mais diversas perspectivas é tradicionalmente um dos atrativos que destacam a cidade no cenário turístico mundial. Deste modo, o evento se propõe a causar um efeito positivo para a difusão do singular patrimônio carioca, uma vez que imagens inusitadas do Rio de Janeiro tem grande potencial de compartilhamento espontâneo em redes sociais e veículos de comunicação, nacional e internacionalmente.

No que tange o argumento de restrição de acesso ao BTN, consideramos que a característica de logradouro público da Lagoa Rodrigo de Freitas fica mantida. Assim como há na região restaurantes, quiosques, clubes, áreas de lazer, estacionamentos etc igualmente se insere na sua vocação o direcionamento temporário e reversível de áreas para eventos voltados ao público. Ainda assim, consideramos não ser de responsabilidade primordial deste IPHAN a regulamentação de acesso à espaços públicos, cabendo tal questão principalmente à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. De toda forma, conforme consta da documentação anexa (3084223), o requerente apresenta a autorização da Municipalidade, e, também, endosso institucional da Subsecretaria Municipal de Eventos (3139053). Há de se considerar também que a área é historicamente utilizada para realização de eventos esportivos, de lazer, ações promocionais e celebrações das mais diversas, o que, até onde sabemos, tem sido bem recebido por frequentadores.

Neste sentido, cabe pontuar que há de fato todo um leque de precedentes de eventos realizados na Lagoa, desde feiras de moda a grandes eventos esportivos. Dentre os precedentes, na Carta Externa protocolada (3145038) o requerente menciona a Árvore de Natal da Lagoa e a Casa da Suíça. Quanto à Árvore de Natal da Lagoa, cuja última edição (em 2019) obteve aprovação deste IPHAN por tratar-se de estrutura provisória, ressalte-se que a mesma apresentou uma altura de 70 metros, sendo, de forma objetiva, significativamente maior do que a altura de 48 metros do equipamento temporário da presente proposta. Já em atenção ao outro exemplo mencionado, a Casa da Suíça, segundo apresentado no recurso, a estrutura apresentou cerca de 1000m² a mais de área provisoriamente ocupada do que a proposta em tela. Configura-se também como um precedente, uma vez que funcionou por duas ocasiões diferentes - em 2014 e em 2016 - na Lagoa Rodrigo de Freitas, ainda que em outra posição específica de suas margens. Finalmente, como já mencionado acima, não cabe à este IPHAN determinar o acesso e a existência ou não de caráter comercial em um evento temporário, desde que seja mantida a integridade do Bem Tombado como Patrimônio Cultural Brasileiro para a posteridade e as futuras gerações.

Há, expresso na proposta, um olhar de deixar legados positivos para a área da Lagoa Rodrigo de Freitas após o evento. Entre eles, podemos citar, conforme exposto pelo requerente na Carta Externa Masterchef (3145038), em acordo com a Prefeitura Municipal, o restauro do "Banco Gaudí" e a reforma de 2 quadras de tênis do local sem ônus para a Administração Pública. Nota-se também uma preocupação com a sustentabilidade do evento que, segundo o requerente descreve no documento supramencionado, inclui ações como a destinação de resíduos plásticos gerados pelo evento para a transformação em madeira plástica e compostagem industrial de lixo orgânico. Ainda, o requerente menciona na Carta Externa (3145038) que o evento oferecerá aulas de culinária para projetos sociais e que

período de montagem e desmontagem, o que também pode ser considerado como um impacto positivo gerado pelo evento.

Pondero, finalmente, também a relevância fundamental da função social do nosso Patrimônio Cultural, que deve ser indutor virtuoso de inclusão social, de geração de renda e oportunidades para cidadãos dos mais diversos níveis de escolaridade, e, especialmente em tempos difíceis, de autoestima. A função social do Patrimônio Cultural, exercida de forma responsável e sustentável, tem o efeito de justamente fortalecer sua integridade presente e futura, ao atrair investimentos e benfeitorias, gerar arrecadação de tributos, bem como transformar os mais variados setores da sociedade envolvidos em *stakeholders* interessados na perenidade do Bem assim usufruído. O Patrimônio Cultural, alijado de sua função social, por outro lado, tenderá, como ônus impedido de possibilidade de retorno para a sociedade e para os cidadãos, a se degradar, exceto nos casos em que o erário público consiga singularmente cobrir, de forma geral e permanente, todas as suas necessidades e carências de conservação e manutenção com a eficiência e a prioridade que a hercúlea tarefa requer. Vê-se, porém, que nem em países prósperos nos quais o Patrimônio Cultural é pilar de sustentação e de inclusão sociais é possível preservar um vastíssimo legado para as futuras gerações sem o ativo envolvimento dos setores produtivos e das forças vitais da sociedade civil.

Ante todo o acima exposto, considero que estão devidamente justificadas as razões pelas quais decido por acatar o recurso apresentado para o projeto "Masterchef Nas Nuvens", observando-se as seguintes condicionantes para aprovação, que também poderiam contribuir para um debate construtivo no âmbito do IPHAN:

a) Assinatura, por parte do requerente, de um termo de compromisso e responsabilidade de preservação e conservação da área pleiteada para a atividade temporária.

b) A contratação de empresa ou equipe especializada para registro das atividades, para acompanhamento e monitoramento do impacto do evento à integridade do entorno direto, bem como, por amostragem, o registro da percepção subjetiva de fruição visual de frequentadores e transeuntes no entorno.

c) Apresentação, em 60 dias, dos resultados parciais do monitoramento acima mencionado e, ao encerramento das atividades, os resultados definitivos.

d) Finalmente, considerando que o evento será realizado na área de entorno imediato de um Bem Tombado Nacional, esta aprovação não exime o requerente das responsabilidades e trâmites previstos na Portaria IPHAN nº 187/2010.

Sendo o que há para o momento, despeço-me.

Anexos: Parecer Técnico nº 442/2021 (SEI 3112090);

Ofício nº 1850/2021/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ-IPHAN

Parecer Técnico nº 474/2021/COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (3139105)

Despacho nº 5006/2021 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (3146422)

Despacho nº 5014/2021 COTEC IPHAN-RJ/IPHAN-RJ (3147989)

Atenciosamente,

Olav Schrader

Superintendente do IPHAN do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Olav Antonio Schrader**, Superintendente do IPHAN-RJ, em 01/12/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.